

Lei Nº 210/80

Estabelece diretrizes de ação em caso de fatos adversos e dá outras providências.

O povo do Município de São José do Divino, por seus representantes, Considerando o 1º do artigo 3º do Decreto Federal, nº 67.347, de 05/10 de outubro de 1970, que estabelece responsabilidades de socorro em primeiro escalão ao município, no combate aos efeitos de calamidades públicas, e;

Considerando que as atividades de socorro, de apoio e de recuperação e reabilitação da população atingida por fatos adversos somente serão eficazes se pre-existir um sistema de defesa civil no Município;

Considerando que existe uma natural tendência das coletividades para o rápido esquecimento da dor e do sofrimento, sendo dever, porém, do poder Público, não olvidar a experiência vivida e adotar com antecipação as medidas preventivas necessárias.

Considerando que ação desordenada das entidades públicas e privadas, e também do voluntariado, dificulta os trabalhos de atendimento à população atingida, apesar do grande sentimento de solidariedade humana que se verifica durante a ocorrência de um fato adverso.

Considerando, finalmente, a necessidade de se criar no município um sistema que

Continua

Continuação 210/80

superar a situação de emergência ou sua
minimização, retornando a população à sua
vida normal, no menor espaço de tempo
possível,

DECRETA: e eu, Prefeito Municipal
em seu nome sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - A ação administrativa munici-
pial de defesa permanente contra qual-
quer fato anormal ou adverso obedecerá
às diretrizes e normas estabelecidas na forma
desta lei.

Art. 2º - Fica criada a Coordenadoria
Municipal de Defesa Civil, COMDEC,
na forma estabelecida pela presente
lei.

Art. 3º - A Coordenadoria Municipal
de Defesa Civil COMDEC, constitui o ins-
trumento de articulação de esforços da Pre-
feitura com as demais entidades públicas
e privadas existentes na jurisdição munici-
pal, além de articular-se com a Coordena-
doria Regional de Defesa Civil - REDEC,
e com a Coordenadoria Estadual de Defesa
Civil - CEDEC, na qualidade de integrante
do Sistema Estadual de Defesa Civil.

§ 1º - Será sempre em regime de coope-
ração e atuação da COMDEC junto às entida-
des públicas e privadas existentes na jurisdição
do município.

§ 2º - O Prefeito Municipal designará re-
presentantes dos órgãos da administração di-
reta e indireta do Município e convocará re-

Continua -

Continuação 2/10/80

representantes dos órgãos civis e militares das esferas federais e estaduais existentes na área e também das entidades privadas que participarem da COMDEC.

Art. 4º - A COMDEC ficará diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto.

Art. 5º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, COMDEC, integra o Gabinete do Prefeito e se estrutura da seguinte forma:

- I - Coordenador de Defesa Civil
- II - Conselho de entidades não governamentais.
- III - Secretaria Executiva
 - 1 - Posto de Comunicação
 - 2 - Grupo de Vistoria
- IV - Área de Defesa e Apoio
- V - Áreas de Comunicação Social

§ 1º - Os funcionários componentes da COMDEC serão deslocados do setor de Pessoal da Prefeitura, exceto o pessoal integrante do Conselho de Entidades Não Governamentais, sem ônus para a receita municipal.

§ 2º - O Coordenador Municipal de Defesa Civil poderá constituir Grupos de Trabalhos Especiais, em função de objetivos específicos pré-determinados e de duração temporária, integrados por representantes dos órgãos diretamente interessados no assunto em questão.

§ 3º - No Conselho de entidades não governamentais CENG, serão agrupados os

Continua -

Continuação 240/80

representantes das instituições Comunitárias depois de verificadas as suas reais potencialidades.

Art. 6.º - Fica o Coordenador Municipal de Defesa Civil encarregado de elaborar um regulamento Interno de funcionamento da COMDEC, contendo atribuições e competências de toda a estrutura, apresentando ao Senhor Prefeito Municipal para a aprovação.

Art. 7.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São José do Divino, 15 de Janeiro de 1980

O Prefeito: J. Nascimento